



Ofício. Nº: 1536/2025 - 1DOC

Lei Complementar nº 115/2025

“Dispõe sobre: A criação de emprego público ao Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023 e dá outras providências”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o emprego público de Agente Educacional, com as respectivas inclusões no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes e no Anexo III - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

**ANEXO I**  
**QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES**

<i>QUANT</i>	<u><b>DENOMINAÇÃO</b></u>	<i>CHS</i>	<i>REF</i>
<b>30(NR)</b>	<b>Agente Educacional (NR)</b>	<b>40(NR)</b>	<b>07 (NR)</b>

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES**

<b>AGENTE EDUCACIONAL (NR)</b>	
I	Descrição sintética Exercer atividades de apoio e assistência direta aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, atuando em todas as modalidades e níveis de ensino da Rede Municipal, para garantir o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem desses alunos no ambiente escolar. Na ausência de estudantes da Educação Especial a serem acompanhados, o profissional deverá desempenhar atividades de apoio educacional geral nas unidades escolares, contribuindo para o





	<p>funcionamento cotidiano da escola e para o atendimento dos demais estudantes.</p> <p>Devendo atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e com o Plano Educacional Individualizado - PEI, quando existentes, nos termos da legislação federal vigente sobre educação especial inclusiva.</p> <p>(NR)</p>
II	<p>Atribuições típicas</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Apoiar os estudantes com necessidades educacionais especiais no desenvolvimento das atividades pedagógicas e curriculares propostas pelos professores, facilitando sua compreensão e participação; (NR)</li><li>2. Auxiliar os estudantes em suas necessidades de locomoção, higiene pessoal, alimentação e organização, garantindo seu bem-estar, autonomia e segurança durante o período escolar; (NR)</li><li>3. Colaborar com os professores e a equipe técnico-pedagógica da unidade escolar na elaboração e implementação de estratégias e materiais pedagógicos adaptados às necessidades individuais dos estudantes; (NR)</li><li>4. Mediar a comunicação e a interação social do estudante com os colegas, professores e demais membros da comunidade escolar, estimulando um ambiente inclusivo e acolhedor; (NR)</li><li>5. Acompanhar os estudantes em atividades escolares internas e externas, como passeios, eventos culturais e esportivos, assegurando o suporte necessário para sua plena participação; (NR)</li><li>6. Zelar pela integridade física e emocional do estudante, adotando procedimentos de segurança e comunicando à equipe gestora qualquer situação de risco ou intercorrência; (NR)</li><li>7. Registrar as observações relevantes sobre o desenvolvimento e o comportamento do estudante, fornecendo subsídios para o planejamento pedagógico e o acompanhamento familiar, sob a supervisão da equipe escolar; (NR)</li><li>8. Na ausência de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação a serem acompanhados, apoiar as demais atividades da unidade escolar, incluindo auxílio nas rotinas de entrada, recreio e saída, apoio a professores, participação em atividades educacionais, recreativas, culturais e cívicas, bem como outras ações compatíveis com sua formação e função, conforme orientação da equipe gestora. (NR)</li><li>9. Atuar em conformidade com o PAEE e com o PEI do estudante, respeitando o estudo de caso pedagógico realizado pela equipe escolar</li><li>10. Executar outras tarefas correlatas à sua função. (NR)</li></ol>
III	<p>Requisitos para provimento</p> <p>Ensino Médio Completo;</p> <p>Noções de informática.</p>



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de dezembro de 2025.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete da Prefeita





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C73A-2DB7-BDD8-6982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 18/12/2025 15:43:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 18/12/2025 15:53:12  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C73A-2DB7-BDD8-6982>